



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002/2013 - CN
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o 2014

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO

SLD n: 02/13 - CF+

Autor: **Dep. João Magalhães** Partido: **PMDB** UF: **MG**

Capítulo	Seção	Artigo
IV	IX	53

Ementa da emenda

Vincula a execução de despesa de entidades privadas sem fins lucrativos à utilização de cartão de pagamento.

Texto proposto

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 2º A execução da despesa de que trata este artigo deverá ser realizada por meio de cartão de débito nominalmente vinculado ao dirigente da entidade beneficiária, assemelhadamente aos procedimentos previstos no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Justificativa

O Cartão de Pagamento da Defesa Civil - CPDC (Decreto nº 7.257/10) tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos a Estados e Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, abarcando ações de resposta, socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais.

Ferramenta inovadora e de abrangência nacional, paralelamente à celeridade que impõe à transferência de recursos, por meio da abertura prévia de conta corrente antes da ocorrência do desastre, produz, de um lado, transparência na execução dos gastos ao divulgá-los no Portal da Transparência/CGU e, de outro, procedimentos de *accountability* ao vincular a despesa ao nome e CPF do dirigente municipal ou estadual.

Desenvolvido pelo Ministério da Integração Nacional - MI, Controladoria-Geral da União - CG e pelo Banco do Brasil - BB, o Cartão é um instrumento fundamental para evitar desvio de recursos em repasses executados sem exigência de procedimentos licitatórios (GND 3, notadamente).

Como expõe as contas no Portal da Transparência da CGU e vincula o gasto ao CPF agente público, evita, sobremaneira, atos delituosos, bem como dá agilidade à transferência de créditos orçamentários.

Utilizar um Cartão, assemelhado a este, para o repasse a entidades privadas, identificando seu dirigente, também trará o mesmo resultado para estes gastos público promovendo, ademais, segurança e confiança às entidades que efetivamente atuam em educação, assistência social, saúde, e desenvolvimento social.

Tipo - Aditiva